

**OFICIALIZA PROTOCOLO DE COLABORACION
CIENTIFICA INTERNACIONAL ESPECIFICO
SUSCRITO ENTRE LA UNIVERSIDAD DE
TARAPACA Y EL INSTITUTO DE
ELECTROTECNICA Y ENERGIA DE LA
UNIVERSIDAD DE SAO PAULO.**

DECRETO EXENTO N° 00.413/2010.

Arica, abril 12 de 2010.

Con esta fecha la Rectoría de la Universidad de Tarapacá, ha expedido el siguiente decreto:

VISTO:

Lo dispuesto en el D.F.L. N° 150, de 11 de diciembre de 1981, del Ministerio de Educación; Resolución N° 1600, de noviembre 06 de 2008, de la Contraloría General de la República; Traslado REC. N° 207/10, de abril 09 de 2010; Resoluciones Exentas CONTRAL. N°s. 0.01 y 0.02/2002, ambas de fecha enero 14 de 2002, los antecedentes adjuntos y las facultades que me confiere el N° 2, del artículo 13° del D.F.L. N° 150, ya citado en relación con el decreto N° 150/2006, de julio 19 de 2006.

DECRETO:

Oficialízase el **PROTOCOLO DE COLABORACION CIENTIFICA INTERNACIONAL ESPECIFICO SUSCRITO ENTRE LA UNIVERSIDAD DE TARAPACA Y EL INSTITUTO DE ELECTROTECNICA Y ENERGIA DE LA UNIVERSIDAD DE SAO PAULO**, de fecha 09 de abril de 2010, compuesto de cinco (05) hojas, rubricadas por el Secretario de la Universidad de Tarapacá.

Regístrese, comuníquese y archívese.



CARLOS RUIZ LARRAL

Secretario de la Universidad



HUGO BRAVO AZLAN

Rector (S)

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO CIENTÍFICA INTERNACIONAL ESPECÍFICO entre o INSTITUTO DE ELETROTÉCNICA E ENERGIA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (BRASIL) e a FACULTAD DE CIENCIAS DE LA SALUD DE LA UNIVERSIDAD DE TARAPACÁ (CHILE) que visa à cooperação acadêmica entre as partes.

O INSTITUTO DE ELETROTÉCNICA E ENERGIA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, estabelecido na Avenida Professor Luciano Gualberto, 1289 São Paulo-SP, BRASIL, representado por seu Diretor Prof. Dr. José Aquiles Baesso Grimoni, adiante denominado de IEE-USP, e a **FACULTAD DE CIENCIAS DE LA SALUD DE LA UNIVERSIDAD DE TARAPACA** estabelecida na Avenida 18 de Septiembre, nº 2222, Arica, Chile, adiante denominado de FACSAL-UTA, representada por seu Reitor Prof. Dr. Sergio Pulido Roccatagliata, cientes de que a cooperação entre ambas as instituições promoverá o desenvolvimento de pesquisas e outras atividades acadêmicas e culturais, resolvem celebrar o seguinte protocolo de colaboração científica internacional.

Que, para o cumprimento de suas funções gerais, a Universidade tem definido como política orientativa o “Compromisso com a Região para sua inserção global”, a difusão da cultura, a aplicação do conhecimento, e o desenvolvimento tecnológico, com uma perspectiva global que parte da Região, conforme dispõe o Plano de Desenvolvimento Estratégico da Universidade oficializado por Decreto Exento Nº 00.1627/05, de 11 de outubro de 2005 e Decreto Exento Nº 00.715/09, de 15 de junho de 2009.

Que a FACSAL-UTA é uma Faculdade de uma Universidade pública, que atua em docência e investigação em Chile.

Que o IEE-USP é um Instituto Especializado da Universidade de São Paulo atuante nas áreas de energia e desenvolvimento sustentável, e que possui uma linha de pesquisa e atividades de extensão na área de física médica.

Que o mútuo conhecimento das atividades realizadas por ambas as Instituições indica que existem possibilidades de reforçar o cumprimento dos objetivos Institucionais das Partes por meio de trabalho conjunto e cooperativo,

Pelo que antecede, as Partes concordam em formalizar o presente protocolo com as seguintes cláusulas:



CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETIVO.

Que, o presente protocolo específico tem seu fundamento e vigência no Convenio General acordado entre El Consejo de Rectores de las Universidades Brasileñas e o Honorable Consejo de Rectores de las Universidades, celebrado em 02 de setembro de 2005, oficializado por Decreto Exento Universitario N° 00.1370/2005 de 09 de agosto de 2005, e do qual se entende formar parte.

Pelo presente documento, as partes devidamente representadas, concordam em subscrever o seguinte protocolo específico que contempla e regula a realização na cidade de São Paulo-Brasil e outras, e em Arica-Chile e outras, programas que se detalham na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROPÓSITO

O propósito do presente protocolo é definir as condições gerais de colaboração entre as Partes e as bases para facilitar a realização de projetos conjuntos de interesse nos setores e atividades descritas na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ALCANCE

As áreas de colaboração definidas inicialmente de maneira enunciativa, mas não limitadas a estas, são:

- Desenvolvimento de pesquisa, capacitação e atividades de extensão universitária na área de Física Médica, principalmente às ligadas a radiologia intervencionista.

Os projetos e as atividades que poderão ser realizados no âmbito do presente protocolo são:

- Projetos de pesquisa e desenvolvimento;
- Intercâmbio de acadêmicos e pesquisadores;
- Eventos científicos e culturais;
- Estudos de assessoramento técnico;
- Capacitação de recursos humanos;
- Apoio à educação formal de graduação e pós-graduação;
- Apoio à formação de redes de especialistas;
- Intercâmbio de membros de equipe técnica;
- Intercâmbio de informações e publicações acadêmicas;
- Outras atividades que sejam consideradas de interesse das Partes.

Qualquer das Partes poderá estabelecer condições especiais de participação ou acesso à outra Parte a materiais, projetos e atividades que realize de maneira



individual ou com terceiros. Neste caso será necessária uma comunicação por escrito.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES FINANCEIRAS

Nos protocolos específicos que regulam projetos ou atividades comuns, e quando for pertinente, far-se-á constar o valor econômico do trabalho, projeto, atividade ou pesquisa a ser desenvolvida, assim como a distribuição de gastos pelas Partes e, quando for pertinente, o destino do financiamento obtido de terceiros para a realização do projeto. Aplica-se o princípio que cada uma das Partes buscará recursos para os custos que origina a realização da atividade ou projeto, salvo disposição contrária que conste no respectivo protocolo específico.

A busca de financiamento poderá ser realizada pelas Partes separada ou conjuntamente.

CLÁUSULA QUINTA - EXIGÊNCIAS

Os docentes, pesquisadores e estudantes participantes dos programas de cooperação nos termos deste protocolo seguirão as exigências de imigração do país da instituição receptora e deverão contratar um seguro internacional de cobertura médico hospitalar durante sua permanência no exterior.

CLÁUSULA SEXTA – TAXAS ACADÊMICAS

Os estudantes em intercâmbios deverão pagar as taxas acadêmicas quando existirem em sua instituição de origem.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESULTADOS E PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Os direitos de propriedade industrial pertencentes ou transferidos a qualquer das Partes continuarão sendo propriedade de seus titulares e não poderão ser utilizados pela outra Parte, salvo consideração contrária em acordo específico.

Os direitos de propriedade industrial que possam surgir da cooperação em projetos comuns serão propriedade conjunta de ambas as partes em função do que fora aportado ao objeto que gere tais direitos.

Os registros de modelos de utilidade ou patentes que surgirem das colaborações, assim como a exploração ou comercialização dos mesmos serão decididos, para cada caso concreto, pelas Partes.



CLÁUSULA OITAVA – PROPIEDAD INTELECTUAL – PUBLICACIONES

Em todas as publicações derivadas dos projetos e atividades no âmbito do presente protocolo, assim como a divulgação, em qualquer forma, dos resultados de tais ações, deverão constar e ser reconhecidos por ambas as partes e respeitados, em todos os casos, os direitos de menção dos autores.

CLÁUSULA NOVE – CONFIDENCIALIDADE

Os resultados obtidos das atividades de colaboração desenvolvidas no âmbito deste protocolo serão, em princípio, divulgados sem restrições para todos os interessados. Não obstante, se da natureza do projeto de colaboração se deduz que a difusão da informação de resultados possa prejudicar, de alguma forma, a realização do projeto, as Partes comprometem-se a limitar o uso de tais informações exclusivamente aos fins do projeto. Em tal caso, bastará que uma das Partes declare a necessidade de confidencialidade à outra, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

O presente protocolo terá uma vigência de 5 (cinco) anos, ao término dos quais poderá ser renovado através da assinatura de um novo documento. O prazo de vigência se inicia na data da primeira assinatura deste protocolo.

Os acordos específicos derivados das atividades desenvolvidas no âmbito deste protocolo permanecerão vigentes até sua finalização, inclusive após o término da vigência deste, salvo acordo contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COORDENACIÓN

Para constituir a coordenação do presente protocolo são indicados pelo IEE-USP, o Prof. Dr. José Aquiles Baesso Grimoni e pela FACSAL-UTA, a Prof. MSc Teresa Reyes Rubilar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DENUNCIAR

O presente protocolo poderá ser terminado a qualquer momento, por qualquer das Partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias. Em caso de diferenças, as partes definirão, mediante Documento de Término de Acordo, as responsabilidades pela conclusão de cada um dos programas de trabalho envolvidos, respeitadas as atividades em curso, as quais serão cumpridas antes de efetuar o término, assim como quaisquer outras responsabilidades ou obrigações devidas.

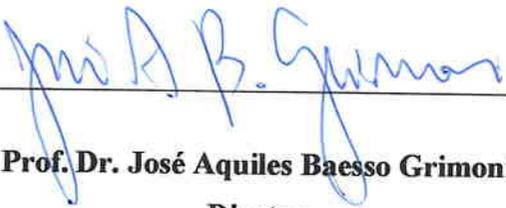


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente protocolo, as partes realizarão esforços na busca de uma solução consensuada. Não sendo possível, as partes indicarão de comum acordo, um terceiro, pessoa física, para atuar como mediador.

E por estar de acordo, assinam este documento em 2 (dois) exemplares de cada versão, em Espanhol e em Português.

**INSTITUTO DE ELETROTÉCNICA E
ENERGIA DA UNIVERSIDADE DE
SÃO PAULO**



Prof. Dr. José Aquiles Baesso Grimoni
Diretor

**FACULTAD DE CIENCIAS DE LA SALUD DE
LA UNIVERSIDAD DE TARAPACA**



Prof. Dr. Sergio Pulido Roccatagliata
Reitor

Data: ____ / ____ / ____

Data: 09 **ABR** 2010

